



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 97/2020
Projeto de Lei nº 122/2020
Autoria do Vereador Marinho Sampaio

DISPÕE SOBRE DEMARCAÇÃO DE 1,5 M DE DISTÂNCIA NO CHÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÕES ENTRE AS PESSOAS QUE ESTÃO AGUARDANDO O TRANSPORTE PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Os terminais de ônibus de Ribeirão Preto, onde se formam filas, deverão conter faixas de marcação, obedecendo a distância de 1,5 metro entre as pessoas.

Artigo 2º - Para a consecução do objetivo de que trata o artigo 1º, poderá haver auxílio da iniciativa privada, mediante parceria, incentivos, doações e, ou, ações voluntárias e recursos que permitam a execução.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente